Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

ADM. 2017/2020

JULGAMENTO DE RECURSO

Objeto - Recurso - Pregão Presencial nº. 106/2018

Recorrente - Prolife Equipamentos Médicos Eireli.

Autoridade encarregada do Julgamento - Comissão de Licitação

<u>RELATÓRIO</u>

Prolife Equipamentos Médicos Eireli, já devidamente qualificada, impetrou o presente <u>RECURSO</u>, alegando direcionamento do edital, e que o Pregão não tratou de forma igualitária todas as concorrentes.

Por fim pede que o presente recurso seja considerado procedente, para que seja considerada classificada no certame.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Como é de conhecimento da empresa Recorrente, o edital vincula as partes e torna-se a lei que rege o certame.

No referido edital, consta no item 12, que "TODOS OS RECURSOS SERÃO INTERPOSTOS NO FINAL DA SESSÃO, COM REGISTRO EM ATA".

Ora, pela análise da Ata de Abertura dos Envelopes, sessão em que o Recorrente deveria expor sua intenção em recorrer, manteve-se inerte e deixou precluir seu direito, nos termos do edital e do art. 4°, inciso XVIIII da lei 10.520/02.

Portanto, diante da falta dos requisitos legais do presente recurso, não será analisado o mérito do mesmo.



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo



ADM. 2017/2020

Isso porque a Administração Pública deve obedecer aos princípios da economia, celeridade e legalidade.

Portanto, a decisão que inabilitou a Recorrente está recalcada na lei de licitações, não assistindo razão o recurso ofertado.

DA DECISÃO

Diante do exposto, nega-se provimento ao presente Recurso, tendo em vista os fundamentos lançados acima.

Monte Carmelo-MG, 26 de dezembro de 2018.

ALESSANDRA CAETANO MUNDIM Pregoeira Suplente